

CONTRATO Nº 248/2013
PROCESSO Nº 107-2013-00112
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA E & L LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA - ME.

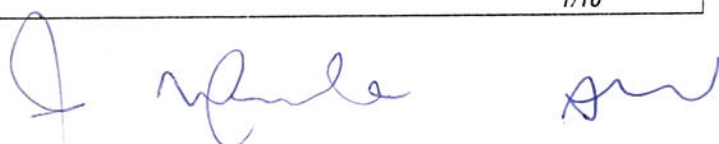
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **E & L LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA - ME**, com sede à Av. Alziro Zarur, nº 230, Center Park, Loja 06, Cep 29.060-350, Jardim da Penha, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.274.451/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **WILIAN DA CUNHA**, brasileiro, casado, gerente, portador da carteira de identidade nº 1.810.123-SPTC/ES e CPF nº 100.884.017-31, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES NOS EVENTOS DE TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO REALIZADOS PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, PROJETOS SOCIAIS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES COM A COMUNIDADE DA CESAN, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA (VITÓRIA, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA), NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 107-2013-00112, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1999ª reunião, realizada em 23/10/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES NOS EVENTOS DE TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO REALIZADOS PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, PROJETOS SOCIAIS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES COM A COMUNIDADE DA CESAN, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA (VITÓRIA, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA), NESTE ESTADO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

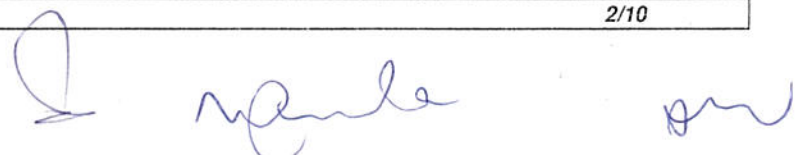


3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.1.1** Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento



das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

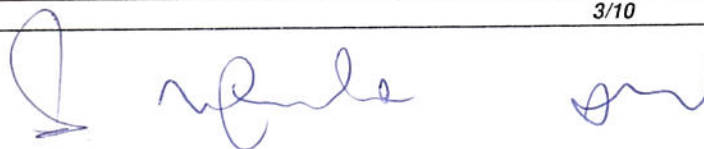
4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante



no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

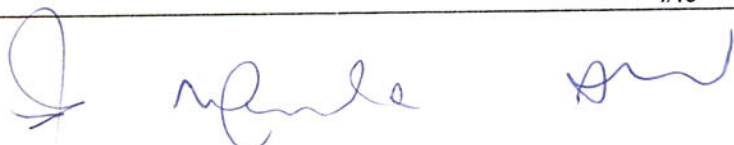
6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

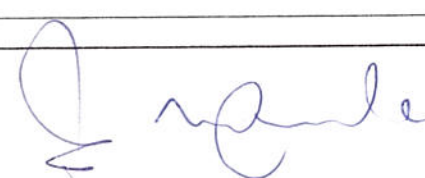
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

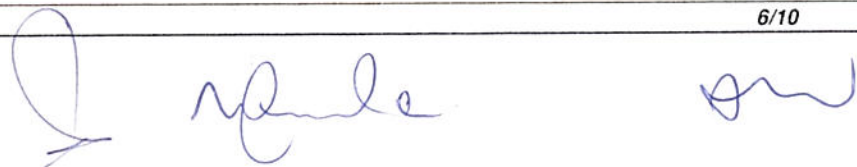
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.



- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.10 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.11 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 7.1.12 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.13 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.14 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.16 Possuir base operacional localizada em algum município da Grande Vitória (Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana), para atendimento às solicitações, tendo em vista a natureza dos serviços. Tal base deverá estar em pleno funcionamento em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura e publicação do contrato, sendo facultado a **CESAN**, através da fiscalização, o acesso ao local, quando solicitado.
- 7.1.17 Fornecer o serviço de lanche, devendo a **CONTRATADA** estar no local indicado pela **CESAN**, no mínimo, uma hora antes do horário indicado na solicitação dos serviços de fornecimento de lanche.
- 7.1.18 Arrumar o local e a mesa com os alimentos a serem servidos, devendo permanecer no local durante todo o período destinado ao intervalo do evento, fazendo a reposição dos alimentos e bebidas.
- 7.1.19 O local para arrumação e serviço de lanche deverá ser o local indicado pela área responsável, limitando-se sempre aos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana.

- 7.1.20 Fornecer o kit lanche (Tipo 01) acondicionado em embalagem descartável de isopor.
- 7.1.21 Manter local adequado, dentro das normas da vigilância sanitária do município onde estiver sediada para a preparação dos lanches de modo a atender satisfatoriamente a **CESAN**.
- 7.1.22 Possuir estoque próprio das comidas e bebidas.
- 7.1.23 Os lanches deverão ser entregues próprios para o consumo; As frutas deverão estar devidamente lavadas e higienizadas.
- 7.1.24 As bebidas deverão ser servidas com e sem açúcar para todos os tipos de lanche. Os refrigerantes e sucos deverão ser servidos light, Diet e gelados.
- 7.1.25 As comidas e bebidas opcionais poderão substituir os itens obrigatórios a fim de melhorar a diversificação dos lanches.
- 7.1.26 Fornecer os acessórios (talheres, toalhas, bandejas, guardanapos etc), limpos e higienizados. Os itens descartáveis deverão ser novos e não poderão ser reaproveitáveis; Utensílios e embalagens serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.1.27 Os veículos utilizados no transporte deverão ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos produtos.
- 7.1.28 A acomodação durante o transporte deverá ser feita em caixas plásticas/containers higienizados para garantir a qualidade dos produtos.
- 7.1.29 Os produtos, objetos desta licitação, deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 7.1.30 O horário de entrega dos lanches deverá ser no mínimo 07 horas e no máximo 18 horas, sendo que a entrega deverá ser com uma hora de antecedência.
- 7.1.31 A **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada dos alimentos não consumidos, de seu material do local e recolher todos os resíduos de lixo ao final do intervalo do lanche. Os materiais descartáveis utilizados deverão ser depositados nos recipientes de coleta próprios.
- 7.1.32 A qualidade dos lanches será avaliada por amostragem, tanto pela Supervisão responsável pelos Eventos, bem como pelos participantes dos eventos, considerando os seguintes aspectos: pontualidade da entrega, qualidade dos alimentos, acondicionamento e temperatura.
- 7.1.33 A **CONTRATADA** será submetida periodicamente à avaliação e inspeção do processo de entrega dos produtos e suas condições de higiene, bem como o padrão de qualidade e validade superior ao período a ser consumido.
- 7.1.34 Somente será efetuado o pagamento das quantidades efetivamente entregues em conformidade com suas respectivas especificações.
- 7.1.35 A **CONTRATADA**, deverá se responsabilizar pelo seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Providenciárias ou correlatas em vigor no País, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 7.1.36 O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.



7.1.37 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste edital e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.38 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.39 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

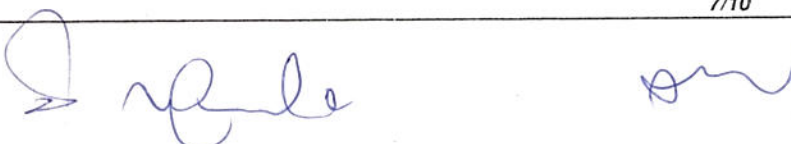
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente



credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Promover o pedido de fornecimento de lanche, sempre que necessário para atendimento à demandas internas da Companhia, informando o tipo, número de pessoas, local e horário de entrega que deverá ocorrer com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).
- 7.2.8 Solicitar a quantidade mínima de 10 (dez) lanches por evento.
- 7.2.9 Promover, quando necessário, o pedido de cancelamento do lanche.
- 7.2.10 Receber as notas fiscais/faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 7.2.11 Disponibilizar, no local do evento, espaço físico suficiente para a arrumação e ornamentação do lanche.
- 7.2.12 Promover a avaliação por amostragem da qualidade dos lanches, tanto pela fiscalização responsável pelos Eventos, bem como pelos alunos, considerando os seguintes aspectos: pontualidade da entrega, qualidade dos alimentos, acondicionamento e temperatura.
- 7.2.13 Promover periodicidade à avaliação e inspeção do processo de entrega dos produtos e suas condições de higiene, bem como o padrão de qualidade e validade superior ao período a ser consumido.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

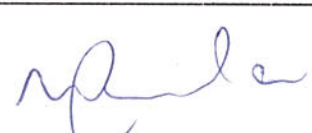
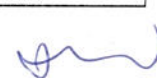
- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)** e **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (R-DDP)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código

Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.

- c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1-I0)}{I0}$$

SENDO:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preço inicial (P0).

I = IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

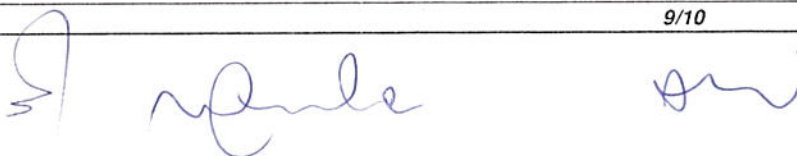
Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = JULHO/2013

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela Fundação Getúlio Vargas.

12.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.



12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

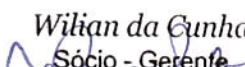
15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2013

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


WILIAN DA CUNHA
Sócio - Gerente
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 100.884.017-31


Sandra Sily
Diretora Presidente da CESAN

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

2013, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FÁBIO DA ROCHA HONORIO**, nº funcional 3431630, do cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA GABINETE IV**, Ref. QC-04 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. Vitória, 11 de Novembro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEDURB
Protocolo 115664

PORTARIA Nº 059-S, de 11 de Novembro de 2013.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 11/11/2013, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JACKSON RENATO ABREU DE ARAUJO**, nº funcional 3470512, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I**, Ref. QCE-04 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. Vitória, 11 de Novembro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEDURB
Protocolo 115704

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DO CONVÊNIO PASEP/FOPAG
PROCESSO nº 61526240

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo - ARSI **CONTRATADA:** Banco do Brasil S.A **OBJETO:** Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2013.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral - ARSI
Protocolo 116605

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 001/2013
PARTES: Município de Santa Teresa e Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI com intervenção

da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

OBJETO: Convênio de cooperação técnica entre o Município e a ARSI, esta, com atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao Município, nos termos da lei estadual nº 477 de 29 de dezembro de 2008, e sua regulamentação através do Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) contrato(s) firmados(s) com a CESAN.

VIGÊNCIA: Terá duração concomitante com a vigência do(s) contrato(s) celebrados(s) entre o Município e o Agente Executor. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro de 2013

PROCESSO: 63468930

Vitória, 12 de novembro de 2013.

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Geral - Respondendo
Protocolo 116603

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 063/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: PÔTENS Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 Fica acrescida a importância de **R\$ 149.240,19 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e dezenove centavos)**, correspondente a 24,97% do valor originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA 2.1 Fica prorrogado o prazo do contrato nº 063/2013, por mais 61 (sessenta e um) dias, contados de 08/11/2013 a 07/01/2014.

REF.: Processo Nº 125-2013-00084
Vitória, 14 de novembro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 116620

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 252/2013 e 253/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Aquisição de CONEXÕES DE PVC, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES.

LOTE 01 - CT 252/2013
VALOR: R\$ 181.080,00 (cento e oitenta e um mil e oitenta reais).

LOTE 02 - CT 253/2013
VALOR: R\$ 32.832,70 (trinta e

dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 190/2013.

Protocolo: 100-2013-00147

Vitória, 14 de novembro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 116626

RESUMO DO CONTRATO Nº 248/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES NOS EVENTOS DE TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO REALIZADOS PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, PROJETOS SOCIAIS DAS ÁREAS DE ADUCAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES COM A COMUNIDADE DA CESAN, NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA (VITÓRIA, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA), NESTE ESTADO. **CONTRATADA:** E & L LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA - ME.

LOTE 01
VALOR: R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 178/2013.

Protocolo: 107-2013-00112

Vitória, 14 de novembro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 116637

RESUMO DO CONTRATO Nº 241/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: OBJETIVA ENGENHARIA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRELATOS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, ADMINISTRATIVAS E MOBILIÁRIOS, EM UNIDADES DA CESAN LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO.

LOTE 01
VALOR: R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 002/2013.

Protocolo: 102-2013-00050

Vitória, 14 de novembro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 116640

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Novembro de 2013

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

OBJETO: A cedente, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede o uso direto ao cessionário, de áreas com 20m2 cada, abaixo descritas: Área I: situada na Estação Guanabara; Área II: situada na ETA UBU; Área III: situada na ETA Mãe-bá e Área IV: situada na ETA Meaípe, para o fim exclusivo de instalação de suportes metálicos para a medição de poeira sedimentável que integram a Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar no Município de Anchieta/ES.

A Diretoria em sua 1997ª Reunião decidiu aprovar o Termo de Cessão de Uso, em razão de interesse público de alta relevância.

REF.: Processo nº 800.2013.00237

Vitória, 14 de novembro de 2013.

A DIRETORIA
Protocolo 116631

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 082-S, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a autorização dada a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas a instituir a Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI/SETOP, conforme DECRETO Nº. 3127-R, de 16 de outubro de 2012, republicado dia 22 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI/SETOP, com a finalidade de avaliar, vistoriar e homologar as avaliações de bens imóveis a serem desapropriados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da SETOP, necessários para as obras executadas e ou gerenciadas por essa Secretaria e Entidades Vinculadas (DER-ES, DETRAN-ES, IO-PES, CETURB-GV), bem como emitir pareceres técnicos referentes à sua valoração.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI/SETOP será composta por membros indicados pelo Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, desde que qualificados na forma do art. 5º, do Decreto nº 3127-R, de 16 de outubro de 2012, republicado dia 22 de outubro de 2012,

Art. 3º - A indicação dos membros será feita por meio de Portaria baixada pelo Secretário de Es-